



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.411/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Especial de Recuperação Fiscal 2024 – PROERFIS 2024, a fim de minimizar os impactos econômicos regionais e locais do corrente ano e promover a regularização dos débitos de natureza tributária e não tributária de pessoas físicas e jurídicas com o Município de Eunápolis, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o “Programa Especial de Recuperação Fiscal – 2024” no âmbito do Município de Eunápolis (PROERFIS 2024), destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2023, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município.

Parágrafo Único. O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I - à vista;

II – em até 36 (trinta e seis) prestações mensais fixas e sucessivas, incidindo sobre elas juros de financiamento, conforme disposto no art. 26, § 1º da Lei Municipal 764/2010, sendo a primeira prestação equivalente a 20% (vinte por cento) do valor devido à vista; e

III – em até 40 (quarenta) prestações mensais fixas e sucessivas, exclusivamente no tocante aos “GRANDES DEVEDORES”, assim enquadrados aqueles contribuintes com dívidas pendentes acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo a primeira parcela equivalente a 15% (quinze por cento) do valor devido à vista.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários, passíveis de inclusão na negociação do PROERFIS 2024, os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos, excluídos os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo Único. O pedido de ingresso no **PROERFIS - 2024** implicará em:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

- I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;
- II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte;
- III – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 3º - A adesão ao **PROERFIS - 2024** dar-se-á por opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1º. O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido entre os dias 2 (dois) de janeiro de 2024 e 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

§ 2º. A formalização do pedido de adesão deverá ser feita pelo próprio sujeito passivo ou seu procurador, no caso de pessoa física, ou pelo sócio administrador ou representante legal, no caso de pessoa jurídica, **até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.**

§ 3º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, não será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observando o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º. O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de execução fiscal.

§ 5º. Em se tratando de débito inscrito em dívida ativa e havendo execução fiscal ajuizada, deverá o devedor, no ato do requerimento, apresentar certidão de distribuição ou documento equivalente, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o qual confirme a pendência judicial da dívida e somente será requerida a extinção do feito após o pagamento integral do débito fiscal, bem como apresentação à Procuradoria Tributária do Município de comprovante de recolhimento de custas processuais e honorários de sucumbência fixados pelo Juízo.

§ 6º. No caso de parcelamento no âmbito do **PROERFIS – 2024**, a suspensão da exigibilidade para fins de expedição de certidões somente será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

§ 7º. As condições para pagamento dos créditos inseridos no **PROERFIS – 2024**, sem prejuízo do disposto nesta Lei, ainda deverão observar o quanto preconiza o art. 26 da Lei Municipal n.º 764/2010 (Código Tributário do Municipal).

CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 4º - A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, na data de seu requerimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Parágrafo primeiro. Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação ao mês da consolidação, até o mês do pagamento:

- a) Desconto de 100% (cem por cento) no valor dos juros e multa de mora, no caso de pagamento a vista, em cota única;
- b) Desconto de 90% (noventa por cento) no valor dos juros e multa de mora, no caso de pagamento em até 6 (seis) parcelas;
- c) Desconto de 80% (oitenta por cento) no valor dos juros e multa de mora, no caso de pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas e no tocante ao parcelamento dos GRANDES DEVEDORES, na forma do art. 1º, parágrafo único, III, desta Lei;
- d) Desconto de 70% (setenta por cento) no valor dos juros e multa de mora, no caso de pagamento de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo segundo. O previsto neste artigo não se aplica ao pagamento dos honorários advocatícios regulamentados pela Lei Federal n.º 13.015/2015 (Código de Processo Civil) e pela Lei Municipal n.º 1.201/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso de Pagamento, Confissão e Novação de Dívida, conforme modelo a ser fornecido pelo Núcleo de Tributos e Arrecadação do Município de Eunápolis.

CAPÍTULO IV
DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 6º - O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - em se tratando de pessoa física, não poderá resultar em valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - em se tratando de pessoa jurídica, não poderá resultar em valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º - As parcelas vencerão mês a mês, devendo a primeira ser paga no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a formalização do parcelamento, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 1º. O não recolhimento da primeira parcela no prazo estabelecido implicará a rescisão do parcelamento, com a perda dos benefícios concedidos, bem como a impossibilidade de nova adesão para o **PROERFIS - 2024**.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer parcela de negociação no âmbito do **PROERFIS - 2024** ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (hum por cento ao mês), enquanto não haja a exclusão do parcelamento descrito no artigo 8º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 8º - O contribuinte será excluído do **PROERFIS - 2024** diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

I – inadimplência, de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou de 03 (três) alternadas, o que primeiro ocorrer;

II - existência de parcela, ou saldo de parcela não pago por período maior do que 60 (sessenta) dias, ainda que as demais estejam liquidadas;

III – inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive quanto ao pagamento de eventuais despesas processuais de cobrança(s) da(s) dívida(s), tais como taxas e emolumentos cartorários de protesto, custas processuais e honorários advocatícios;

IV – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem expressa e solidariamente as obrigações do **PROERFIS - 2024**;

VI – cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Eunápolis e assumirem expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do **PROERFIS - 2024**;

VII- prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do **PROERFIS - 2024** acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial e extrajudicial.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A Secretaria da Fazenda do Município de Eunápolis poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do **PROERFIS - 2024**.

Art. 10 - Os pagamentos efetuados no âmbito do **PROERFIS - 2024** serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Art. 11 – É vedada a utilização para pagamento, nas condições previstas nesta lei, de créditos tributários e não tributários supostamente devidos pelo Município ao pretenso aderente do Programa, pendentes em processos administrativos ou judiciais.

Art. 12 - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eunápolis-Bahia, em 22 de dezembro de 2023.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal